



## PARECER DE REGULARIDADE CONTROLE INTERNO

“DISPÕE SOBRE O 2º TERMO ADITIVO, PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGIENCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2022 – ADESÃO DE ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2021/PMSCO/PA, com fundamento no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93”

WILZA MENDES DA SILVA inscrita no CPF/MF sob o nº 395.871.932-53, portadora da OAB/PA nº 17.492, residente e domiciliada à Rua Dr. Justo Clermont, nº 595, Bairro Centro, Município de Colares/PA, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Colares/PA, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Conta dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou o processo referente ao Ofício nº 758/2023-SEMAD, 09/08/2023, o qual solicita análise do processo Administrativo nº 2022/1950, ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/PMSCO/PA, Contrato Nº 117/2022-CPL/PMC, cujo objeto é 2º Termo Aditivo para prorrogação de prazo de vigência do contrato nº 117/2022-PMC, quanto à prorrogação do prazo de vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, período de 25/08/2024 a 24/08/2025, conforme justificativa da Administração, da necessidade do aditamento do prazo, bem como previsão contratual do referido contrato, conforme abaixo melhor se especifica:

### I - RELATÓRIO:

Tratam os autos do processo de pedido do 2º Termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, período de 25/08/2024 a 24/08/2025, com a empresa HALLEY TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ Nº 01.003.578/0001-64 conforme justificativa da Administração.

Na oportunidade, a Secretária Municipal de Administração, solicitou o aditivo de prazo para prorrogação da vigência pra um prazo de 12 (doze) meses, com vigência até 24/08/2025, conforme anexos ao processo: justificativa, minuta do aditivo, cópia do contrato,

Minuta do 2º Termo aditivo onde consta na Cláusula primeira objeto do contrato, cláusula segunda da vigência e da justificativa para prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, em virtude da necessidade exposta na justificativa, qual seja assegurar o valor contratado e manter a execução dos serviços contratados, conforme adesão de ata nº 019/PMSCO/PA., com Parecer da Procuradoria -PMC Nº 273/2024, favorável sem recomendações.

É o breve relatório.

### II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.

A análise foi instruída com base no art. 57, § 1º, I ao VI da Leis 8.666/1993, a documentação que se refere ao aditivo de contrato, protocolo contendo os seguintes documentos: solicitações para o aditivo, justificativa para 1º aditivo, minuta do aditivo, parecer Procuradoria favorável sem recomendação a ser seguida.



### III – DA CONCLUSÃO:

O 2º Termo Aditivo em análise encontra-se revestido das formalidades legais; podendo da continuidade nos atos sequências, vez que, a situação concreta está devidamente justificada conforme artigo da Lei acima citada e os documentos coligidos aos autos.

Recomendo a publicação do referido termo nos canais de comunicação do município.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.  
À elevada apreciação superior.

Colares, 14 de Agosto de 2024.

**WILZA MENDES DA SILVA**  
Controle Interno  
Dec. N° 001/2021